

LEI Nº 2.233/2009

**Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Canápolis, do Estado de Minas Gerais, o Sr. Edilson Alves Santana.**

**FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão,

- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e
- IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 6º** O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim escolhidos:

- a) Um representante da Educação e ou Cultura;
- b) Um representante do Departamento de Esportes.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- III - Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - Um representante do Conselho Tutelar;
- V - Dois representantes da Sociedade Civil;
- VI - Um representante da Imprensa Esportiva de Canápolis;
- VII - Um representante da Liga Esportiva de Canápolis;
- VIII - Um representante dos Professores de Educação Física;
- IX - Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- X - Um representante indicado pelas entidades de portadores de necessidades especiais;

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes conjuntamente com seus suplentes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único:** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**Art. 11º.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único:** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da metade mais um, dos Conselheiros.

**Art. 12º.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º.** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único:** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14º.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15º.** No prazo de noventa dias, contados da data da publicação do Decreto que nomeia os membros do Conselho, este deverá aprovar o seu regimento interno.

**Art. 16º.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canápolis, 08 de Outubro de 2009.



**EDILSON ALVES SANTANA**  
Prefeito Municipal